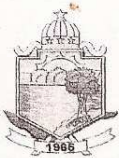


**LEI MUNICIPAL Nº 530/2007**

**ALTERA E INCLUI OS DISPOSITIVOS QUE  
ALUDE NA LEI MUNICIPAL Nº 399/2013 DE 15  
DE ABRIL DE 2003**

**DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2007**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**



LEI MUNICIPAL Nº. 503/2007 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antonio Machado - Tabalão**  
 Estrada Coari / Marimbá, s/n - Km 3, CEP: 69.160.000 Fone: (97) 3291-3030 Coari - Amazonas

Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari - AM - Luiz Antonio Machado  
**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**  
**AO599010-67 - AUTENTICAÇÃO**  
 Valor sto: R\$ 2,60 Valor emolumentos: R\$ 1,83  
 Data/Hora de utilização: 27/03/2013 12:48:59  
 Emitido por: Luiz Antonio Machado  
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09  
**0589-FB4B-866C-EB66**  
 Consulte o selo em [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

*Atilma D. da Silva Machado  
 Escrivã Publica Autorizada  
 Dilia S. da Silva Machado  
 Escrevente Autorizada*

Alterar e incluir os dispositivos que alude na Lei Municipal nº 399, de 15 de abril de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais,** faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a presente.

LEI:

**Art. 1º** Fica revogado o teor do inciso I, da Lei Municipal nº 399/2003, de 15 de Abril de 2003.

**Art. 2º** Fica criado e instituído no âmbito da Lei Municipal nº 399/2003, o Art. 71-A, com a seguinte redação:

**“Art. 71-A Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari autorizado a utilizar bens, direitos e ativos próprios para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidade da Administração Direta e aos respectivos segurados, desde que o bem comum, a transparência e a moralidade induzam tal ato, visando sempre o interesse público, preservando-se a contrapartida contábil e a imprescindível prestação de contas”**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

Coari-Am, 28 de Novembro de 2007.

**Manoel Adail Amaral Pinheiro**  
 Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos dos Atos do Poder Executivo Municipal, de acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da Lei Orgânica Municipal**